



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030834/2026-30

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0030834/2026-30	NAR Iturama
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GENEBALDO VITORIA BORGES		CPF/CNPJ: 656.097.196 - 15
Endereço: RUA EDMAR CUNHA, nº: 660		Bairro: LEDA BARCELOS
Município: ARAXÁ	UF: MG	CEP: 38.183 - 296
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: GENEBALDO VITORIA BORGES		CPF/CNPJ: 656.097.196 - 15
Endereço: RUA EDMAR CUNHA, nº: 660		Bairro: LEDA BARCELOS
Município: ARAXÁ	UF: MG	CEP: 38.183 - 296
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santa Rosa		Área Total (ha): 137,8905
Registro nº: 62.184		Município/UF: Iturama/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3134400-A8F962299B9848809A71F63A535496D0		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção					Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural					153	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área				Especificação	Área (ha)	
Agricultura				Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	123,3514	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	123,3514	Outros - árvores isoladas				123,3514
Total:	123,3514				Total:	123,3514
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					170,00	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m³)	11,00	m³
	Lascas	Aa spp.		2,00		
	Lascas	Anadenanthera macrocarpa	Angico	1,00		
	Lascas	Pterodon emarginatus	Sucupira-branca	4,00		
	Lascas	Diptychandra aurantiaca	Balsaminho	1,00		
	Tora	Pterodon emarginatus	Sucupira-branca	3,00		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
Ricardo Queiroz Vilela Lima- MASP: 12.416.52 -5						
Data da Vistoria: 13/08/2026						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 20/08/2026			Observações:			

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	582.694	7.808.641

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,30 ha, tendo como coordenadas de referência 582207 x; 7809193 y (UTM,22K), com plantio de 30 mudas de pequi e 20 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12;

Comprovado o pagamento de 300 Ufemgs, equivalente a R\$ 1.736,97, referente a supressão de 3 pequizeiros (50% das árvores a serem suprimidas) nos termos do art. 2º, III, § 2º, alínea b da Lei 20.308/12;

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 153 árvores autorizadas estão 06 pequis e 04 ipês-amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 20/08/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147289125** e o código CRC **745A8053**.